



PROCESSO Nº 021/2022

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 016/2022.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

FEVEREIRO/2022.

REMETENTE

PREFEITO RILDSON RABELO VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 016/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 009/2022.

Tabuleiro do Norte, 22 de fevereiro de 2022.

À

Exm^a. Senhora

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº 5159
Tab. do Norte, 23/02/22 às 09 h, e 15 min	
 Responsável	

Cumprimentando-os, temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

Como sabido, esta Casa Legislativa aprovou a Lei Complementar nº.: 002, de 06 de dezembro de 2021, que instituiu e regulamentou a municipalização do Licenciamento Ambiental para atividades consideradas de impacto local. Para tanto, a Administração Pública necessita estruturar-se no sentido de efetivar os procedimentos pertinentes a concessão de licenças e a fiscalização ambiental, conforme o art. 6º da Resolução COEMA nº.: 07, de 12 de setembro de 2019.

Portanto, para que se atenda o que está posto na Resolução Estadual, necessário se faz a alteração da estrutura da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATU, já que este será o Órgão da Administração Pública responsável pela gestão ambiental. Assim, o presente projeto de Lei visa criar estrutura interna e competências para a efetivação da municipalização do Licenciamento Ambiental.

Cumpra salientar que em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, as presentes mudanças não acarretarão quaisquer aumentos de despesas, já que não cria cargos, apenas altera estrutura.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Assim sendo, certos de contarmos com o apoio das senhoras e senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº D16/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009,
passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º - A estrutura dos órgãos da Administração do Município de
Tabuleiro do Norte passa a ser a seguinte:*

(...)

III – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA/INSTRUMENTAL

(...)

8. Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATU

8.1. Gerencia de Núcleo de Meio Ambiente

8.2. Gerência de Núcleo de Turismo

*8.3. Gerência de Núcleo de Coordenação de Conscientização
Ambiental*

8.4. Secretária Executiva

8.5. Gerência de Núcleo de Análise de Licenciamento Ambiental

*8.6. Gerência de Núcleo de Fiscalização e de Licenciamento
Ambiental*

(...)”

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009,
passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º - As finalidades e competências atribuídas a cada secretarias
são as seguintes:*

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



(...)

IX – A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMATU, conforme o inciso VI do Art. 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), como responsável pelo licenciamento ambiental, o controle e fiscalização das atividades consideradas de impacto local ou daquelas que lhe forem delegadas por instâncias superiores, e tem por finalidade o implemento de uma política municipal de incentivo à cultura de preservação ambiental e ao turismo, bem como coordenar e acompanhar a política de meio ambiente, realizando suas ações através dos núcleos que lhes são subordinados, competindo-lhe ainda:

(...)

- s) Receber, autuar em processo administrativo, analisar a regularidade legal, lançar o tributo pertinente e, por fim, conceder por ato administrativo da Autoridade competente o Licenciamento Ambiental;*
- t) Fiscalizar a existência e regularidade do licenciamento ambiental dos empreendimentos, bem como autuar quando da constatação de irregularidades na forma da Lei.”*

Art. 3º - A presente Lei não importará na criação de cargos, devendo a Administração Pública adequar a lotação dos órgãos de acordo com o corpo de servidores já existentes.

Art. 4º - As despesas por ventura necessárias à execução da presente Lei, correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATU.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de fevereiro de 2022.

Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



PARECER TÉCNICO N. 005 /2022

Órgão técnico: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 016/2022.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte

Relatoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 016/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que *“dispõe sobre alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências”*.

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

A proposição foi encaminhada para análise da comissão supramencionada.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe visa adequar órgãos da Administração Pública Municipal para operacionalizar/efetivar os procedimentos para concessão de licenças ambientais e sua fiscalização, conforme leitura do artigo 6º, da Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, que dispõe sobre as atividades de impacto local sujeitas ao licenciamento ambiental dos Municípios, que assim dispõe:

[...]



Art. 6º. Para exercer as atribuições concernentes ao licenciamento das intervenções de impacto local, o município deve possuir sistema de gestão ambiental.

§ 1º - O sistema municipal de gestão ambiental a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se pela existência de, no mínimo:

I – Órgão ambiental capacitado;

II - Política Municipal de Meio Ambiente prevista em legislação específica;

III - Conselho Municipal de Meio Ambiente em atuação, consistente em instância colegiada, normativa e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil organizada paritária à do Poder Público;

IV - Legislação que discipline o licenciamento ambiental municipal;

V – Equipe multidisciplinar de nível superior para analisar o licenciamento ambiental;

VI – Equipe de fiscalização e de licenciamento formada por servidores públicos efetivos de nível superior.

§ 2º – Para os fins do inciso I deste artigo, entende-se por órgão ambiental capacitado aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas, na forma do art.5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011.

Nesse sentido, após a aprovação por esta Casa, da Lei Complementar n.º 002, de 06 de dezembro de 2021, que instituiu e regulamentou o licenciamento ambiental para atividades consideradas de impacto local, esse projeto de lei veio, como já dito



anteriormente, para atender o disposto na Resolução Estadual acima mencionado, em conformidade do que preconiza o normativo, sendo consequência alteração da estrutura administrativa para execução das atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATU, já que esta é a Secretaria responsável pela gestão ambiental.

Portanto, a proposição legislativa pretende criar estrutura interna e atribuições que possibilitem a efetivação da municipalização do Licenciamento Ambiental.

No que se refere à competência do Projeto de Lei em questão, por se tratar de matéria de órgão governamental do Poder Executivo Municipal, a proposta se mostra legal quanto a sua iniciativa, dada a reserva a este Poder para os projetos que disponham sobre estruturação de órgãos de sua esfera, como criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento, nos termos do artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

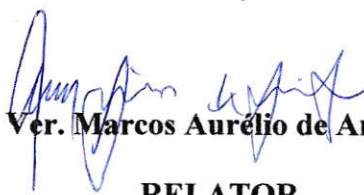
Por se tratar de Projeto de Lei que dispõe sobre mera organização administrativa municipal, através de criação de atribuições, mas sem importar na criação de cargos, devendo a Administração Pública adequar a lotação dos órgãos de acordo com o corpo de servidores já existentes, sem importar em aumento de despesa, não se tem a exigência de apresentação de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000).

3. Voto Da Relatoria:

Deste modo, após minuciosa análise e enfrentamento da proposição com o ordenamento jurídico correlato, esta Relatoria vota pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do **Projeto de Lei n.º 016/2022**.

É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 08 de março de 2022.


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

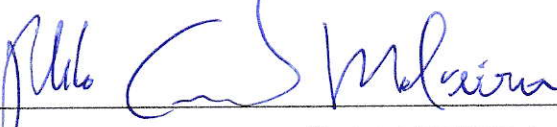
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



ANTÔNIO RODRIGUES NETO



RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE




**8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 10 DE MARÇO DE 2022.**

1ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 016/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências .

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
ANTÔNIO RODRIGUES NETO	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EDILEUZA CHAVES MAIA	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO EDIVAN GURGEL DA COSTA	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE




9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 17 DE MARÇO DE 2022.

2ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 016/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
ANTÔNIO RODRIGUES NETO	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EDILEUZA CHAVES MAIA	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO EDIVAN GURGEL DA COSTA	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A estrutura dos órgãos da Administração do Município de Tabuleiro do Norte passa a ser a seguinte:

(...)

III – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA/INSTRUMENTAL

(...)

8. Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATU

8.1. Gerencia de Núcleo de Meio Ambiente

8.2. Gerência de Núcleo de Turismo

8.3. Gerência de Núcleo de Coordenação de Conscientização Ambiental

8.4. Secretária Executiva

8.5. Gerência de Núcleo de Análise de Licenciamento Ambiental

8.6. Gerência de Núcleo de Fiscalização e de Licenciamento Ambiental

(...)”

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - As finalidades e competências atribuídas a cada secretarias são as seguintes:

(...)

IX – A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMATU, tem por finalidade o implemento de uma política municipal de incentivo à cultura de preservação ambiental e ao turismo, bem como coordenar e acompanhar a política de meio ambiente, realizando suas ações através dos núcleos que lhes são subordinados, competindo-lhe ainda:

(...)

s) Receber, atuar em processo administrativo, analisar a regularidade legal, lançar o tributo pertinente e, por fim, conceder por ato administrativo da Autoridade competente o Licenciamento Ambiental;

t) Fiscalizar a existência e regularidade do licenciamento ambiental dos empreendimentos, bem como atuar quando da constatação de irregularidades na forma da Lei.”

Art. 3º - A presente Lei não importará na criação de cargos, devendo a Administração Pública adequar a lotação dos órgãos de acordo com o corpo de servidores já existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



Art. 4º - As despesas por ventura necessárias à execução da presente Lei, correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATU.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 17 de março de 2022.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da comissão

Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente

Ver. ANTÔNIO RODRIGUES NETO
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente